



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 144, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Versão compilada

Dispõe sobre a movimentação e a lotação provisória de servidores do Conselho Nacional do Ministério Público previstas no § 1º do art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 19 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 19 de julho de 2017, prevê a possibilidade de movimentação e de lotação provisória de servidores no caso de afastamento definitivo de Conselheiro Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 39 do Regimento Interno deste Conselho Nacional prevê hipóteses de redistribuição de processos quando do encerramento de mandato de Conselheiros Nacionais do Ministério Público e que tal norma eleva os serviços dos demais gabinetes;

CONSIDERANDO o compromisso deste Conselho Nacional em assegurar a razoável duração dos processos, conforme dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º A movimentação e a lotação provisória de servidores, ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, lotados nos gabinetes em que não haja Conselheiro Nacional do Ministério Público no exercício de mandato, serão disciplinadas nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se lotação provisória a situação funcional do servidor que exerça suas atribuições de forma momentânea em gabinete de Conselheiro que se encontre no exercício de mandato.

Art. 3º O servidor lotado em gabinete cuja vacância do respectivo Conselheiro perdure por mais de 60 (sessenta) dias será lotado provisoriamente, pela Administração, em gabinete onde haja Conselheiro no exercício de mandato.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – controlar o prazo previsto no *caput* deste artigo;

~~II – elaborar relação nominal dos servidores que se encontram na situação descrita no *caput* deste artigo e remetê-la à Secretaria-Geral.~~

II – elaborar relação nominal dos servidores que se encontram na situação descrita no *caput* deste artigo e remetê-la à Presidência. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 151, de 11 de setembro de 2020\)](#)

~~Art. 4º Recebida pela Secretaria-Geral a relação nominal referida no artigo anterior, será encaminhada aos Conselheiros em exercício, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para a formalização de pedido de lotação provisória, indicando-se o servidor que se pretende movimentar.~~

Art. 4º Recebida pela Presidência a relação nominal referida no artigo anterior, será encaminhada aos Conselheiros em exercício, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para a formalização de pedido de lotação provisória, indicando-se o servidor que se pretende movimentar. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 151, de 11 de setembro de 2020\)](#)

~~Art. 5º Compete à Secretaria-Geral verificar a ordem de prioridade no atendimento dos pedidos de lotação provisória e determinar a movimentação dos servidores.~~

Art. 5º Compete à Presidência verificar a ordem de prioridade no atendimento dos pedidos de lotação provisória e determinar a movimentação dos servidores. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 151, de 11 de setembro de 2020\)](#)

§ 1º Caso haja solicitação de lotação provisória formalizada por mais de um Conselheiro, terá preferência o pedido elaborado pelo Conselheiro mais antigo no exercício de mandato no CNMP.

§ 2º Não será atendido pedido de lotação provisória apresentado por Conselheiro que já disponha de estrutura de pessoal completa em seu gabinete e de servidor lotado nos moldes desta Portaria.

Art. 6º O servidor que tiver sua lotação alterada provisoriamente não perderá função gratificada ou cargo comissionado em decorrência deste ato administrativo de movimentação.

Art. 7º Ocorrendo a posse de novo Conselheiro Nacional do Ministério Público, o servidor submetido à lotação provisória retornará automaticamente à sua lotação de origem.

Parágrafo único. O Conselheiro da unidade de lotação provisória poderá solicitar a lotação definitiva do servidor, desde que o mesmo cargo, efetivo ou comissionado, ocupado na lotação originária esteja vago na estrutura de pessoal do seu gabinete e haja anuência do servidor.

~~Art. 8º As dúvidas e os casos omissos referentes à aplicação da presente Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Geral.~~

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos referentes à aplicação da presente Portaria serão dirimidos pelo Presidente. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 151, de 11 de setembro de 2020\)](#)

Art. 9º As disposições especiais previstas nesta Portaria não revogam a [Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 19 de julho de 2017.](#)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS